EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 681, de 2015)

CD/15014.97495-74

Art. 1º Suprima-se o inciso I do §2º do art. 2º, bem como a expressão "cartão de crédito" dos art. 1º, *caput* e §1º; do art. 2º, incisos III, IV e VII; do art. 3º, §3º; do art. 4º, *caput*, +§1º, 2º e 3º; do art. 5º, §§1º e 2º; do art. 6º, *caput* e §5º - todos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterados pelo art. 1º da MPV 681/2015.

Art. 2º Suprima-se a expressão "cartão de crédito" constante do art. 115, inciso VI, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pela pelo art. 2º da MPV 681/2015; bem como do §2º do art. 45º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 3º da MPV 681/2015.

JUSTIFICATIVA

Não sobressaem dúvidas sobre o papel relevante que os empréstimos consignados vêm desempenhando na ampliação do crédito. Ao reduzir os riscos de inadimplência e propiciar crédito menos oneroso, o consignado tem produzido efeitos significativos na universalização do acesso ao crédito e na expansão do consumo, pontos cruciais para o desenvolvimento econômico do País.

Na qualidade de instrumento recente para uma sociedade historicamente pouco familiarizada com a oferta de crédito, o empréstimo consignado, apesar de teoricamente benéfico para a coletividade, ofereceu espaço para abusos que restaram por revelar algumas de suas deficiências. Nesse contexto, a Câmara dos Deputados tem exercido papel decisivo – seja como foro de discussão, seja como instância legislativa – no aperfeiçoamento do crédito consignado.

A inclusão da possibilidade de quitação de dívidas de cartão de crédito por meio do desconto em folha poderá trazer graves prejuízos aos trabalhadores, além do desvirtuamento do instituto do crédito consignado. Explicamos:

As alterações promovidas pelo Executivo abrem espaço para que os juros aplicados ao Cartão de Crédito, que giram em torno de 300% ao ano, sejam aplicados também quando na modalidade de crédito consignado. Entretanto, os juros do empréstimos com desconto em folha estão na casa dos 38% ao ano.

Nesse contexto, a emenda ora apresentada, com a importante contribuição do Deputado Mário Heringer, pretende modificar a MPV 681/2015, para vedar a possibilidade de contratação, na modalidade de desconto em folha, de dívidas com cartões de crédito, cujos juros são uns dos mais altos do mundo. Contamos com o auxílio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

CD/15014.97495-74

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Deputado MARCOS ROGÉRIO - PDT/RO